



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.448

De 23 de fevereiro de 2.010.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Sr. **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Cultura é, no âmbito consultivo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I) Estudar e propor à Administração Municipal política cultural do Município;
- II) Elaborar o Plano Anual de eventos culturais e auxiliar a sua execução;
- III) Auxiliar a definição e elaboração do Calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- IV) Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura a serem desenvolvidas no Município;
- V) Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
- VI) Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- VII) Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- VIII) Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- IX) Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela administração municipal, por seus Conselheiros ou por entidades artístico-cultural de Município;
- X) Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artísticos culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
- XI) Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- XII) Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I – representantes do Poder Público : (01 membro titular e 01 membro suplente de cada setor)

- a) Setor da Educação e Cultura;
- b) Setor da Fazenda do Município;
- c) Setor de Esportes do Município;
- d) Câmara Municipal;

II – representantes da Sociedade Civil : (01 membro titular e 01 membro suplente de cada setor)

- a) etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura;
- b) representante das sociedades;
- c) associações, instituições e órgãos ligados a atividades culturais;
- d) entidades;

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades mencionadas neste artigo;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por outro período de igual duração.

§ 4º - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia, por escrito, à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único: caso os membros da sociedade civil elencados no inciso II deste artigo ainda não estejam devidamente nomeados nas referidas entidades, deverá o chefe do executivo municipal nomear os membros que sejam diretamente ligados a movimentos culturais do Município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos, 23 de fevereiro de 2.010.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária